

APRESENT	TAÇÃO DE EMI	ENDAS		
data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441/2008			
CARLOS	ABICALIL	utor		nº do prontuário
1	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. ○ Substitutivo global
SEÇÃO IX	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃ	Inciso 0	alínea
"Art Fica reaberto, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o prazo de opção dos servidores integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, estruturada na forma do artigo 1º, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006." JUSTIFICATIVA A MP não reabre o prazo de opção pela Carreira Previdência, Saúde e Trabalho, mantendo na Carreira da Seguridade Social e do Trabalho um número inexpressivo de servidores, que não realizaram a opção em tempo hábil em face da ausência de informações suficientes.				
chamadas "car de opção.	reiras ou cargos e	em extinção", não ver	nos razão para q	tenção de servidores nas ue não se reabra o prazo
			No	wall